

### Acórdão de 29 de Julho de 1952

**SUMÁRIO: — NÃO PODE SER INSCRITO COMO ADVOGADO UM JUIZ DE DIREITO EM COMISSÃO DE SERVIÇO.**

O Senhor Dr. A. G. B., juiz de Direito, em comissão de serviço, exercendo as funções de adjunto do Comissário do Desemprego, requereu a sua inscrição como advogado, ao Senhor Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, sendo organizado o respectivo processo. Entretanto, o Conselho Geral desta Ordem indeferiu aquele pedido, baseado no disposto no n.º 2.º do art.º 562.º do Estatuto Judiciário e conforme o Parecer daquele Conselho Geral, votado em sua sessão de 24 de Outubro de 1951.

Porém, o mesmo Senhor Dr. A. G. B. reclamou para este Conselho Superior daquela decisão do Conselho Geral que indeferiu o seu pedido de inscrição como advogado nesta Ordem, tendo apresentado as suas razões constantes daquela sua recalcação de fls. 1, reclamação que é da competência deste Conselho Superior.

Assim, considerando a decisão reclamada e ponderadas as razões apresentadas pelo reclamante; considerando que este está abrangido pela incompatibilidade prevista no n.º 2.º do art.º 562.º do Estatuto Judiciário, não lhe sendo aplicável o disposto no n.º 7.º do mesmo artigo,

Acordam os do Conselho Superior da Ordem dos Advogados em não dar provimento ao recurso.

Lisboa, 29 de Julho de 1952.

Assinados) *Carlos Zeferino Pinto Coelho — José Francisco Teixeira de Azevedo — Augusto Vítor dos Santos — António de Carvalho Lucas (Relator) — Paulo Cancela de Abreu — Álvaro Lino Franco — Artur de Oliveira Ramos.*

### Acórdão de 7 de Outubro de 1952

**SUMÁRIO: — OS PROCESSOS DISCIPLINARES SÓ POR ACÓRDÃO PODEM SER JULGADOS. O ARQUIVAMENTO POR SIMPLÉS DESPACHO CONSTITUI NULIDADE.**

Contra o advogado Dr. A. S. S., com domicílio na vila e comarca do Fundão, correu pelo Conselho Distrital de Coimbra, por ser o competente, o processo disciplinar que tomou o n.º 193, a participação da sociedade José J. Neves & Filhos, de Dominguiso, Tortosendo.

Correu o processo seus termos e a fls. 50 e seguintes foi deduzida acusação contra o advogado arguido «por haver infringido, de uma maneira geral, as prescrições do art.º 545.º e, de uma maneira especial, o disposto nos art.ºs 549.º, n.º 4.º, 558.º e 561.º», todos do Estatuto Judiciário.